



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 082/2023

AUTORIA: VEREADORA GLÓRIA CARRATTE

EMENTA: "PARECER ao Projeto de Lei que DISPÕE sobre a inclusão, em site oficial do Município de Manaus, em aba específica, todos os serviços municipais à disposição das pessoas idosas e dá outras providências."

PARECER AO PROJETO DE LEI

Versa o presente parecer sobre o projeto de Lei n.º 082/2023, de iniciativa da Vereadora Glória Carrate, tendo por objeto informar ou deixar de mais fácil acesso aos idosos da cidade de Manaus, as informações pertinentes aos serviços municipais que estão à disposição destes, na página inicial do site oficial da Prefeitura de Manaus.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente, a competência desta Comissão está delineada no inc. I do art. 39 do Regimento Interno deste Parlamento, *verbis*:

"Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;"

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2710
Email: vereadorlissandrobreval@gmail.com
www.cmm.am.gov.br

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

No que tange ao mérito, é de relevante importância a iniciativa da Vereadora Glória Carrate, uma vez que, o direito à informação e de amparo às pessoas idosas é um dever da família, sociedade e do Estado, conforme prevê a Constituição Federal de 1988.

Não vislumbro máculas ao equilíbrio orçamentário, visto que o projeto se desenvolverá, precipuamente, com os meios estruturais executivas existentes, sem ônus ao erário.

Ante o exposto, s.m.j. diante do inegável benefício social que promove o Projeto de Lei, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido PL, devendo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 21 de agosto de 2023.



Ver. Lissandro Breval Santiago - AVANTE
Relator

